

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000464/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/06/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029624/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101398/2023-40
DATA DO PROTOCOLO: 20/06/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13620.100793/2022-24
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 14/04/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 00.374.235/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARÁ, CNPJ n. 63.846.281/0001-18, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DO PARÁ**, com abrangência territorial em Abaetetuba/PA, Abel Figueiredo/PA, Acará/PA, Afuá/PA, Água Azul do Norte/PA, Alenquer/PA, Almeirim/PA, Altamira/PA, Anajás/PA, Ananindeua/PA, Anapu/PA, Augusto Corrêa/PA, Aurora do Pará/PA, Aveiro/PA, Bagre/PA, Baião/PA, Bannach/PA, Barcarena/PA, Belém/PA, Belterra/PA, Benevides/PA, Bom Jesus do Tocantins/PA, Bonito/PA, Bragança/PA, Brasil Novo/PA, Brejo Grande do Araguaia/PA, Breu Branco/PA, Breves/PA, Bujaru/PA, Cachoeira do Arari/PA, Cachoeira do Piriá/PA, Cametá/PA, Canaã dos Carajás/PA, Capanema/PA, Capitão Poço/PA, Castanhal/PA, Chaves/PA, Colares/PA, Conceição do Araguaia/PA, Concórdia do Pará/PA, Cumaru do Norte/PA, Curionópolis/PA, Curalinho/PA, Curuá/PA, Curuçá/PA, Dom Eliseu/PA, Eldorado do Carajás/PA, Faro/PA, Floresta do Araguaia/PA, Garrafão do Norte/PA, Goianésia do Pará/PA, Gurupá/PA, Igarapé-Açu/PA, Igarapé-Miri/PA, Inhangapi/PA, Ipixuna do Pará/PA, Irituia/PA, Itaituba/PA, Itupiranga/PA, Jacareacanga/PA, Jacundá/PA, Juruti/PA, Limoeiro do Ajuru/PA, Mãe do Rio/PA, Magalhães Barata/PA, Marabá/PA, Maracanã/PA, Marapanim/PA, Marituba/PA, Medicilândia/PA, Melgaço/PA, Mocajuba/PA, Moju/PA, Mojuí dos Campos/PA, Monte Alegre/PA, Muaná/PA, Nova Esperança do Piriá/PA, Nova Ipixuna/PA, Nova Timboteua/PA, Novo Progresso/PA, Novo Repartimento/PA, Óbidos/PA, Oeiras do Pará/PA, Oriximiná/PA, Ourém/PA, Ourilândia do Norte/PA, Pacajá/PA, Palestina do Pará/PA, Paragominas/PA, Parauapebas/PA, Pau D'Arco/PA, Peixe-Boi/PA, Piçarra/PA, Placas/PA, Ponta de Pedras/PA, Portel/PA, Porto de Moz/PA, Prainha/PA, Primavera/PA, Quatipuru/PA, Redenção/PA, Rio Maria/PA, Rondon do Pará/PA, Rurópolis/PA, Salinópolis/PA, Salvaterra/PA, Santa Bárbara do Pará/PA, Santa Cruz do Arari/PA, Santa Izabel do Pará/PA, Santa Luzia do Pará/PA, Santa Maria das Barreiras/PA, Santa Maria do Pará/PA, Santana do Araguaia/PA, Santarém Novo/PA, Santarém/PA, Santo Antônio do Tauá/PA, São Caetano de Odivelas/PA, São Domingos do Araguaia/PA, São Domingos do Capim/PA, São Félix do Xingu/PA, São Francisco do Pará/PA, São Geraldo do Araguaia/PA, São João da Ponta/PA, São João de Pirabas/PA, São João do Araguaia/PA, São Miguel do Guamá/PA, São Sebastião da Boa Vista/PA, Sapucaia/PA, Senador José Porfírio/PA,



Soure/PA, Tailândia/PA, Terra Alta/PA, Terra Santa/PA, Tomé-Açu/PA, Tracuateua/PA, Trairão/PA, Tucumã/PA, Tucuruí/PA, Ulianópolis/PA, Uruará/PA, Vigia/PA, Viseu/PA, Vitória do Xingu/PA e Xinguara/PA.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE ANUAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados em 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2023, sendo 5,47% (cinco inteiros e quarenta e sete centésimos por cento), correspondente à variação acumulada do INPC/IBGE dos últimos 12 meses (março/2022 a fevereiro/2023), mais 2,53% (dois inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) a título de ganho real, apurados sobre os salários vigentes a partir de 1º de março de 2022, facultado às empresas deduzirem eventuais aumentos espontâneos ou antecipações salariais concedidas durante o período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, na forma desta cláusula e seus parágrafos, de acordo com a tabela abaixo:

Vigência de 01/03/2023 a 30/04/2023

FUNÇÕES/CARGOS	PISO SALARIAL	SALÁRIO DE INGRESSO
a) Para a função de Gerente de Escritório	R\$ 2.629,05	-
b) Para a função de Supervisor de Departamento	R\$ 2.311,01	-
c) Para a Função de Analista (Contábil, Fiscal, Trabalhista)	R\$ 1.971,72	-
d) Para a Função de Auxiliar de Escritório	R\$ 1.573,86	R\$ 1.330,15
e) Para as Funções de Auxiliar Administrativo	R\$ 1.327,28	R\$ 1.318,68
f) Para os Cargos de "Office-boy", Faxineiro e Similares	R\$ 1.318,68	-

§ 1º - Em 1º de maio de 2023 o salário de ingresso para a função de Auxiliar Administrativo e o piso salarial para a função de "Office-boy", Faxineiro e Similares, passam a acompanhar o salário mínimo nacional, ou seja, R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Vigência de 01/05/2023 a 29/02/2024

FUNÇÕES/CARGOS	PISO SALARIAL	SALÁRIO DE INGRESSO
a) Para a função de Gerente de Escritório	R\$ 2.629,05	-
b) Para a função de Supervisor de Departamento	R\$ 2.311,01	-
c) Para a Função de Analista (Contábil, Fiscal, Trabalhista)	R\$ 1.971,72	-
d) Para a Função de Auxiliar de Escritório	R\$ 1.573,86	R\$ 1.330,15
e) Para as Funções de Auxiliar Administrativo	R\$ 1.327,28	R\$ 1.320,00
f) Para os Cargos de "Office-boy", Faxineiro e Similares	R\$ 1.320,00	-

§ 2º - Com o presente reajuste o SINECON/PA, declara expressamente estarem quitadas todas as perdas salariais porventura existentes até a data da vigência deste Termo Aditivo à Convenção de Trabalho.

§ 3º - Com o atraso na data da celebração do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, fica permitido às empresas efetivarem o pagamento das vantagens previstas nesta Cláusula relativas aos

meses de atraso, em folha suplementar em 01(uma) parcela no mês da publicação do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho.

§ 4º - O prazo para aplicação do salário de ingresso será de, no máximo, 90(noventa) dias da data da admissão, passando a ser devido o piso salarial a partir do 91º(nonagésimo primeiro) dia.

§ 5º - Não será aplicado o salário de ingresso para empregado que comprovar, no ato da admissão, já ter trabalhado por prazo superior a 1(um) ano na função para a qual está sendo admitido.

§ 6º - A função classificada no item "f" do §1º, terá como encargo, dentre outros, os serviços externos de bancos, clientes, cobranças e classificação e conferência de documentos.

§ 7º - As empresas poderão optar pelo pagamento de remuneração variável, desde que fique garantido o pagamento de no mínimo o valor previsto nos termos desta cláusula.

§ 8º - Uma vez estabelecida a remuneração variável, deve o empregador definir sua origem e os critérios de pagamento da verba, pois, deixando de existir a origem, a verba poderá ser igualmente suprimida, sem que isso configure diminuição salarial.

§ 9º - A função de Office-boy, quando exercida em motocicleta, terá o empregado direito a adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário base na forma do que prevê o Art. 195 da CLT.

}

NELMA RAIMUNDA DE ALMEIDA LEMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS,
INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

ANDREA SIMONE MOURAO LOBATO
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS E DAS EMPRESAS DE
ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS DO ESTADO DO PARA

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.